



CONTRATO Nº. 08/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA CVAS REFRIGERAÇÃO LTDA - ME.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ**, criado pela Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, em seu inciso XXVI do Artigo 5º, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.952.708/0001-04**, atualmente situado na Rua Pereira de Almeida, nº 88 - Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Sr. **RAFAEL BARRETO ALMADA**, nomeado pelo Decreto nº 19 de abril de 2018, publicado no DOU de 20 de abril de 2018, seção 2, página 1, portador da matrícula funcional nº 2566347, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CVAS REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, com sede na Rua Augusto de Vasconcelos, 544/sala454 – Campo Grande – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 23.050-340, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.669.875/0001-74, Telefone: (21) 4111-1994, e-mail: contato@cvaseng.com, representada neste ato pela Sra. **VANESSA MUHLHAUSEN SOARES**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº. 04.527.896.752 e inscrita no CPF nº. 108.817.187-77 e pelo Sr. **CARLOS VIEIRA SOARES**, portador da Carteira de identidade nº. 11.172.042-1, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF nº. 052.231.417-17, doravante denominados CONTRATADOS, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 23270.000527/2022-91, referente à Dispensa de Licitação nº 08/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 14.133 de 1º de janeiro de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e demais legislações e normas pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato nº 08/2022** mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste **Termo de Contrato nº 08/2022** é a contratação de serviço de Reabilitação com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada em sistema de condicionamento de ar dutado (central de água gelada composta por chiller's, torres de resfriamento de refrigeração à água, fancoils, dutos e grelhas), de sistemas em módulo self contained (com unidades condensadoras à água e a ar, remota e local), e de Manutenção preventiva e corretiva em 3 andares no sistema da torre durante 6 (seis) meses da Reitoria do IFRJ, situado na Rua Buenos Aires, 256, centro do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

1.2. Este **Termo de Contrato nº 08/2022** vincula-se ao Termo de Referência constante do Processo Administrativo identificado no preâmbulo e à proposta da empresa vencedora CVAS 04-04-2022, independentemente de suas transcrições.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	Descrição detalhada dos serviços	Unidade Medida	Qnt Total	Preço Unit	Preço Total
1	<p>MANUTENÇÃO CORRETIVA DA TORRE DE REFRIGERAÇÃO CONSISTINDO EM: Limpeza da parte interna do reservatório das torres, removendo detritos e obstruções; Retirada dos vazamentos nas saídas de água das torres; Pintura externa para proteção e maior durabilidade do equipamento exposto às intemperes; Manutenção corretiva no motor responsável pelo resfriamento de uma das torres, com troca da hélice; Demais ações necessárias para o correto funcionamento do equipamento;</p> <p>MANUTENÇÃO CORRETIVA DA BOMBA DE ALIMENTAÇÃO CONSISTINDO EM: Troca dos rolamentos; Troca da contatora;</p> <p>MANUTENÇÃO CORRETIVA DE QUADRO ELÉTRICO PARA GARANTIR A OPERAÇÃO CORRETA DO EQUIPAMENTO CONSISTINDO EM: Troca do relé de 11 posições; Troca de duas contadoras; Troca de 3 disjuntores; Refazer o comando elétrico do quadro todo, refazendo as ligações elétricas, revisando os contatos para evitar mau contato e falha no sistema; Parametrização e troca dos controladores se necessário.</p> <p>MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 3 MÁQUINAS TIPO SELF CONSISTINDO EM: Identificar e reparar vazamento de gás refrigerante nos ciclos de seu sistema procedendo com sua reposição caso necessário.</p>	Und	1	34.450,00	34.450,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 3 ANDARES E NO SISTEMA DA TORRE DURANTE 6 MESES	mês	6	2.500,00	15.000,00
SOMA TOTAL – R\$ 49.450,00					



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste **Termo de Contrato nº 08/2022** é de 08 (oito) meses, com início na data de sua assinatura, podendo o item 2 ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 6.666/93 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 49.450,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima para o item 1 - Reabilitação de Ares condicionados, é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158157/26433

Fonte: 8100000000



PTRES: 171200

Elemento de Despesa: 339039.17

PI: L20RLP01GAN

Nota de Empenho: 2022NE000221

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observadas as condições do Termo de referência e nos requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É possível a subcontratação parcial (até 10% do contrato), a critério da empresa, não se estendendo à supervisão técnica a ser realizada por responsável técnico que, obrigatoriamente, deve ser engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração com o registro da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao órgão, pertencente ao quadro funcional da empresa, conforme previsto no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022.

RAFAEL BARRETO ALMADA
REITOR DO IFRJ

CARLOS VIEIRA SOARES
CVAS REFRIGERAÇÃO LTDA

VANESSA MUHLHAUSEN SOARES
CVAS REFRIGERAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Por Parte do IFRJ

Por Parte da EMPRESA

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____